LEI Nº 135,
DE 04 DE ABRIL DE 1.996.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VALE TRANSPORTE MUNICIPAL A SER VENDIDO AOS USUÁRIOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 1996, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º- Fica criado o Vale Transporte Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Vale Transporte deverá ser confeccionado pelo Poder Executivo Municipal, com numeração seqüencial rigorosa.

Art.2º- O Vale Transporte somente será vendido pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, podendo o usuário adquiri-lo no Departamento Competente.

Art.3º- Todo o usuário de transporte municipal poderá adquirir o Vale Transporte sem qualquer limite de quantidade.

Art.4º- O valor unitário do Vale Transporte terá o mesmo valor nominal da passagem cobrada pela municipalidade.

§.1º- Na compra de Vale Transporte em qualquer quantidade não haverá qualquer desconto ou vantagem.

§.2º- Caso haja qualquer aumento na tarifa no transporte municipal, o vale transporte já comercializado deverá ser trocado pelo atualizado, no Departamento competente.

§.3º- Na troca do Vale Transporte, por atualização, o usuário deverá completar a diferença do valor em moeda corrente do País.

Art.5º- A responsabilidade pelo controle e fiscalização do Vale Transporte, será feita pelo Departamento Competente.

Art.6º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 04 DE ABRIL DE 1996

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal